



PROTOCOLO nº 0025 2019
Fls _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 08 10 2019


Felismino

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 270/2018

Rio Bananal - ES, 27 de Dezembro de 2018.

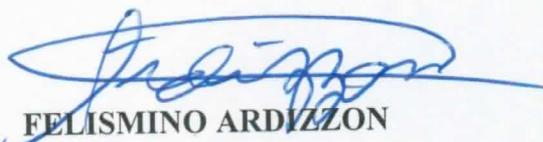
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 044/2018, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 27 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O presente projeto visa adequar a legislação atual, tendo em vista que há anos o pagamento vem sendo feito de maneira não prevista em lei, havendo a necessidade adequação da lei para que não haja necessidade de redução salarial, o que poderia gerar transtornos aos servidores e para a administração.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0026/2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 08/01/2019
Fiscalizatório

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 27 de Dezembro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 009/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no Artigo 57 da Lei Complementar 009/2011, conforme redação que segue:

“§ 4º Ao servidor que exerça a função gratificada de Direção Escolar e que possua apenas um cargo, será devida extensão de jornada na forma do art. 49, em relação as horas excedentes a sua jornada de trabalho normal, até a correspondente carga horária prevista na tabela do Anexo IV desta lei.”

Art. 2º Fica incluído no Anexo IV da Lei Complementar nº. 009/2011, a Função Gratificada de Assessoramento Pedagógico, nos termos do Art. 57 da mesma lei, conforme texto que segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

Função Gratificada	Quantidade	Carga Horária Semanal	Percentual de Gratificação - %
Assessoramento Pedagógico	02	40	60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).


EELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal